



**ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO**

**PROCESSO N: 2023001776**

**INTERESSADO: DEP. PAULO CEZAR MARTINS**

**ASSUNTO: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PESSOA SURDOCEGA NO  
ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei de autoria do Dep. Paulo Cezar Martins, que institui o dia da pessoa surdocega no Estado de Goiás.

Compulsando os autos verifico que estão presentes todos os requisitos para a sua propositura, trata-se de um projeto de inclusão, onde a população do Estado de Goiás irá comemorar juntamente com essas pessoas que são merecedoras da tamanha homenagem, ao nosso ver é uma política pública afirmativa.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

*Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao*

Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do referido projeto encontra-se respaldo na Constituição Estadual no seu Art. 20:

*Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).*

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluímos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 29 de setembro de 2023.



Major Araújo  
Deputado Estadual

**Relator**